



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - CEEE

REUNIÃO.....: **ORDINÁRIA 02/2020**
DECISÃO.....: **14/2020-CEEE**
PROCESSO.....: **23256436/2017**
INTERESSADO : **E. DA ROCHA S.A. - ME**

EMENTA: Dispõe sobre a manutenção do Auto de Infração, por infringência ao Art. 59, da Lei Federal 5.194/66 – Pessoa Jurídica Exercendo Atividade Neste Regional Sem Registro.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do CREA-PA, apreciando o Auto de Infração que trata de suposta infringência ao Art. 59, da Lei Federal 5.194/66 – Pessoa Jurídica Exercendo Atividade Neste Regional Sem Registro, quando da realização de obras/serviços reservados aos profissionais do Sistema Confea/Creas. Considerando que a penalidade por infração ao dispositivo descrito acima está capitulada na alínea “c” do artigo 71 da Lei Federal 5.194/66 – MULTA, e o seu valor estipulado na alínea “c” do artigo 73 da Lei Federal 5.194/66. Considerando que o valor da multa encontra-se estipulado no Auto de Infração. Considerando que o valor da multa encontra-se estipulado no Auto de Infração. Considerando o Parecer Técnico. Considerando que as provas apresentadas tipificam o ato infracionário. **DECIDIU**, por unanimidade, pela manutenção do Auto de Infração e notificação, devendo o interessado efetuar o pagamento da multa no respectivo valor lavrado. A reunião foi coordenada pela Senhora Conselheira Eng. Eletric. Ana Zélia de Souza Teles. O Processo foi relatado pela Eng. Eletric. Ana Zélia de Souza Teles. Votaram favoravelmente os Senhores Conselheiros: Eng. Eletric. Ana Zélia de Souza Teles; Eng. Eletric. Mário Couto Soares; Eng. Civ./ Seg. Trab. Jomar Sousa Ferreira Lima; Eng. Eletric. Ronald Kelly da Silva. Não houve abstenções e nem votos contrários.
Cientifique-se e cumpra-se.

Belém – PA, 12 de março de 2020.

Eng. Eletric. Ana Zélia de Souza Teles
Coordenadora da CEEE